



**ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2022**

***Ementa:** Regulamenta os procedimentos para padronização de processos administrativos.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 3820 de 11.11.1960;

**CONSIDERANDO** a Lei 3820, de 11.11.1960 que criou os Conselhos Regionais e Federal de Farmácia, cuja finalidade é zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização de procedimentos para processos administrativos;

**CONSIDERANDO** a Lei 9784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

**DETERMINA:**

**Artigo 1º** - Todas as folhas dos processos devem ser numeradas e rubricadas no ato da inserção de novos documentos.

**Artigo 2º** - Todos os setores deverão verificar:

- a) Ao receber o processo, se o remetente providenciou a devida instrução contida no artigo 1º. Caso não esteja numerado e rubricado deverá devolver para regularização.
- b) Ao encaminhar o processo, se as páginas foram numeradas e rubricadas.

**Artigo 3º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2022.

**Camilo Antonio Alves de Carvalho**  
**Presidente do CRF-RJ**